

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	17/18		
Interessado	Angelus – Recreação Infantil Ltda ME - DRE Jaçana/Tremembé		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Reladoras	Conselheiras Sueli Ap. de Paula Mondini e Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº 528/18	CEB 30/08/18	Aprovado em Sessão Plenária de 30/08/18	Publicado em 05/09/18 p.14

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 06/11/17, a representante da empresa Angelus – Recreação Infantil Ltda ME
04	recebe a 1ª Notificação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/ Tremembé (DRE
05	JT) para prestar esclarecimentos sobre a situação irregular da unidade denominada
06	Berçário e Educação Infantil Angelus localizada à Rua Abílio Pedro Ramos, 294,
07	Jaçanã – São Paulo-SP e, no dia 08/11/17, a 2ª Notificação para apresentação em 30
08	(trinta) dias, do pedido de autorização de funcionamento para a unidade.
09	Em 08/12/17, a representante da entidade protocola o requerimento acompanhado da
10	documentação prevista na Deliberação CME 07/14 e é autuado o processo para
11	autorização de funcionamento de unidade de educação infantil. Nota-se que a
12	solicitação foi feita para autorização da unidade denominada Angelus Berçário e
13	Educação Infantil, mas, no CNPJ apresentado, não consta nenhum nome fantasia,
14	somente o nome da empresa.
15	Na mesma data, 08/12/17, o setor de Escolas Particulares da DRE JT faz a verificação
16	e análise documental, registra que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros tem
17	validade até 18/03/18, elabora manifestação contendo o cotejamento dos itens exigidos
18	conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14 e, tendo verificado o atendimento às
19	exigências formais, encaminha ao Diretor Regional de Educação para prosseguimento.
20	Em 11/12/17, o Diretor Regional de Educação notifica a entidade para entrega do
21	Projeto Pedagógico e Regimento Escolar em 15 (quinze) dias e constitui Comissão de
22	Supervisores Escolares para análise dos referidos documentos e comparecimento para
23	vistoria do prédio a fim de atestar as condições dos ambientes educativos e do
24	atendimento às crianças.
25	Em 08/01/18, a representante da entidade protocola cópia do Regimento Escolar e do
26	Projeto Pedagógico.
27	Em 12/03/18, a Comissão comparece à unidade e elabora Relatório Circunstanciado
28	sobre os espaços e ambientes de atendimento às crianças e manifesta-se pela
29	concessão de 15 (quinze) dias de prazo para atendimento às adequações necessárias,
30	orientadas, conforme relatório.

31 Em 04/04/18, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade para
32 verificar o atendimento às adequações conforme registro do comparecimento anterior e
33 constata que as incorreções não foram solucionadas e, no Parecer Conclusivo datado
34 de 06/04/18, manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de Autorização.

35 Com base no referido Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo, o Diretor
36 Regional de Educação publica o Despacho Denegatório no DOC de 09/04/18.

37 A representante da entidade toma ciência da publicação, recebe orientação sobre a
38 possibilidade de recurso e, em 25/04/18, protocola recurso dirigido a este Conselho,
39 acompanhado de fotos para comprovação das providências e informações sobre
40 serviços a serem concluídos para sanar incorreções, até 28/04.

41 A Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade em 17/05/18 e, em
42 25/05/18, encaminha Relatório Circunstanciado à Diretora Regional de Educação, em
43 que registra: vulnerabilidade e negligência no interior da Unidade/Falta de Recursos
44 Humanos (a Diretora chegou das compras e não havia responsável pela unidade, pois,
45 ela acumula as funções de Diretora, Coordenadora e Auxiliar Administrativo e as
46 crianças do agrupamento denominado Jardim encontravam-se sozinhas na sala, pois
47 ela estava também na função de professora dessa turma); não realização do serviço
48 programado para 28/04; falta de comprovante de serviços de manutenção visando a
49 segurança e saúde dos usuários (dedetização, desratização e troca de filtros realizados
50 pela própria Diretora), a limpeza e organização dos ambientes comprometidos (auxiliar
51 de limpeza acumula função de cozinheira). Quanto ao Regimento Escolar e Projeto
52 Pedagógico, ressalta a necessidade de muitos ajustes, pois não atendem à LDB e
53 DCNEI e apresentam muitas contradições na concepção de infância. Ressalta ainda
54 que a relação adulto/criança não está adequada e incorreções elencadas no relatório
55 anterior não foram sanadas. Conclui: *“a segurança das crianças, nesta Unidade, não
56 está garantida”... o recurso apresentado é por nós indeferido”.*

57 A Diretora Regional de Educação, acompanhando a manifestação da Comissão de
58 Supervisores, encaminha à Divisão de Normatização e Orientação Técnica da
59 Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de
60 Educação (SME/COGED/DINORT), em que registra que a unidade não apresenta
61 requisitos para autorização.

62 Após análise preliminar, em 29/06/18, a DINORT retorna o processo à DRE JT para
63 esclarecimentos sobre a situação do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.

64 Com os esclarecimentos e com manifestação conclusiva da Diretora Regional de
65 Educação quanto à manutenção do indeferimento em 08/08/18, o processo chega à
66 SME/COGED/DINORT e é enviado a este Conselho em 22/08/18.

67 **2. Apreciação**

68 Trata o presente de recurso interposto pela representante da empresa **Angelus –**
69 **Recreação Infantil Ltda - ME** contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de
70 Funcionamento para a unidade denominada Angelus Berçário e Educação Infantil

71 localizada à Rua Abílio Pedro Ramos, 294, Jaçanã – São Paulo-SP, prolatado pelo
 72 Diretor Regional de Educação da DRE JT.
 73 Registra-se que a unidade em tela não apresenta no “CNPJ”, o nome fantasia indicado
 74 pela representante da entidade mantenedora.
 75 Após o primeiro comparecimento da Comissão de Supervisores Escolares à unidade,
 76 foi concedido prazo para as adequações. Decorrido o prazo concedido, a Comissão
 77 retorna à unidade e, considerando que não houve o atendimento integral ao contido no
 78 Relatório Circunstanciado elaborado com base na Deliberação CME 07/14 e
 79 Deliberação CME 09/15, manifesta-se pelo indeferimento.
 80 O Despacho Denegatório é publicado e a entidade dentro do prazo legal protocola
 81 Recurso contendo os argumentos para justificá-lo com indicação de conclusão das
 82 pendências em três dias.
 83 Conforme artigo 12 da Deliberação CME 07/14, com vistas a subsidiar este Colegiado
 84 com informações atualizadas, a Comissão de Supervisores retorna à unidade e elabora
 85 novo Parecer Conclusivo em que ressalta: vulnerabilidade e negligência no interior da
 86 unidade/falta de recursos humanos; falta de certificados de manutenção periódica da
 87 unidade para segurança e saúde das crianças e funcionários; limpeza e organização
 88 dos ambientes estão comprometidas e, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar
 89 contendo termos incoerentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a
 90 Educação Infantil (DCNEI) e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Conclui que, embora a
 91 entidade tenha providenciado algumas adequações, **a segurança das crianças nesta**
 92 **unidade não está garantida** e manifesta-se pelo indeferimento do pedido de recurso.
 93 O Diretor Regional, corroborando a manifestação da Comissão, encaminha o processo
 94 à SME para envio a este Conselho.
 95 A SME/COGED/DINORT retorna o processo à DRE JT para fazer constar
 96 esclarecimentos sobre a nova versão do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.
 97 Com os esclarecimentos, o processo chega a este Conselho com a manifestação
 98 conclusiva do Diretor Regional de Educação de “*Indeferimento do Pedido de Recurso,*
 99 *pois a Unidade não apresenta os requisitos para autorização*”.

100 II. CONCLUSÃO

101 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial nas manifestações das
 102 autoridades pré-opinantes:

- 103 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da empresa
 104 **Angelus – Recreação Infantil Ltda ME** – CNPJ 13.217.069/0001-13 e **mantém-se o**
 105 **Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento** expedido pelo Diretor
 106 Regional de Educação da DRE Jaçanã Tremembé, para a unidade denominada
 107 Berçário e Educação Infantil Angelus (Angelus – Recreação Infantil Ltda ME) localizada
 108 à Rua Abílio Pedro Ramos, nº 294, Jaçanã – São Paulo – SP, para atender crianças na
 109 faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos;
- 110 2. A DRE Jaçanã Tremembé deve:

- 111 a. para garantia dos direitos das crianças atendidas - direitos esses essenciais
112 ao seu desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural e de acesso
113 à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a
114 supervisão do órgão competente do sistema de ensino - adotar de imediato
115 as medidas legais;
- 116 b. considerando a indicação no Relatório Circunstanciado de que **a**
117 **segurança das crianças nesta unidade não está garantida**, acionar os
118 órgãos de proteção às crianças e informar a Prefeitura Regional Jaçanã
119 para providências, consoante o previsto em norma específica, ou seja, na
120 Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Marina Graziela Feldmann
Conselheira Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Carmen Lucia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Deixaram de votar os Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Fatima Aparecida Antonio, conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 30 de agosto de 2018.

Conselheira Marta de Betania Juliano
No exercício da presidência da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 30 de agosto de 2018.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência